

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.302

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

"INSTITUI O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado, no Município de Cajamar, o "Programa da Agenda 21 Local", com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.
- Art. 2°. Fica criado o Fórum Permanente da Agenda 21, com a função de ser a instância deliberativa e executiva do "Programa da Agenda 21 local".
- § 1°- O Fórum Permanente da Agenda 21 será composto por representantes titulares e suplentes, dos diversos segmentos da sociedade, assim distribuídos:
- I 03 (três) representantes das Diretorias Municipais sendo: 01 (um) da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo; 01 (um) da Diretoria Municipal de Cultura; e 01 (um) da Diretoria Municipal de Educação;
- II 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais ONG's;e
- III 03 (três) representantes da Iniciativa Privada (Comércio, Indústria e Serviços).
- § 2°- Os membros do Fórum Permanente da Agenda 21, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.
- § 3°- Ocorrendo vaga no Fórum Permanente da Agenda 21, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.
- **Art. 3º.** Os membros do Fórum Permanente da Agenda 21 deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do ato de sua nomeação, elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, seu Regimento Interno.
- Art. 4°. Os trabalhos do Fórum Permanente da Agenda 21, serão coordenados por seus membros, os quais em sua primeira reunião designarão, dentre os mesmos, um Secretário Executivo, que terá as seguintes atribuições a la constant de la companya de



Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.302/08-fls. 02

- I promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Fórum;
- II promover a convocação das reuniões, organizando a Ordem do Dia;
- III secretariar e assessorar as reuniões;
- IV estabelecer junto à Coordenação do Fórum uma agenda para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V organizar a realização das reuniões públicas;
- VI adotar medidas necessárias ao funcionamento do Fórum;
- VII organizar, encaminhar e divulgar as deliberações do Fórum;
- VIII desempenhar outras atividades determinadas pela Coordenação do Fórum.
- Art. 5°. As atividades dos membros do Fórum Permanente da Agenda 21, serão exercidas a título gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.
- **Art. 6°.** O Fórum Permanente da Agenda 21, terá as seguintes atribuições:
- I representar os interesses da comunidade;
- II propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV sugerir alocação de recursos;
- V encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades:
- VI informar ao Ministério Público sobre eventuais irregularidades.
- **Art. 7º.** Serão base a apoiar as atividades do "Fórum Permanente da Agenda 21", o Plano Diretor e o P.P.A. (Plano Plurianual), do Município de Cajamar.
- **Art. 8º.** O Fórum Permanente da Agenda 21, poderá requisitar ao Poder Executivo os meios necessários para a execução e andamento dos trabalhos.
- Art. 9°. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.302/08-fls. 03

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de outubro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.